



CONTRATO Nº 157/2020

PROCESSO Nº 129/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020
VIGÊNCIA: 04/07/2021

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **THIAGO DO EGITO ARAUJO**, Socio Administrador, RG nº 124940219998 SSP/MA e CPF nº 006.642.381-30, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 129/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
9	DESINFETANTE PERFUMADO PARA USO GERAL com AROMA, 05 LITROS com aspecto: Líquido, Principio Ativo: Cloreto de didecil dimetil amônio, cloreto decalquil amido propil dimetil benzil amônio. Diluição: Como bactericida diluir 1 parte do produto em 150 partes de água, como limpador bacteriostático diluir 1 parte do produto para até 300 partes de água. Embalagem contendo 05 litros, para uso em dosador, que devera ser instalado em comodato - Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, Ficha técnica, FISPQ e relatório de ensaio ação bactericida frente às cepas Pseudomonas aeruginosa, Salmonella holeraesuis, Staphylococcus aureus. - Marca: ZUPPANI	Unid	150	R\$ 395,00	R\$ 59.250,00
10	Removedor para acabamentos acrílicos metalizados - Indicado na remoção de acabamentos acrílicos (UHS), impermeabilizantes e ceras. Embalagem contendo 5 litros - Marca: ZUPPANI	Unid	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
11	Cera seladora acrílica - base seladora acrílica para pisos, especialmente desenvolvida para selar e nivelar pisos porosos, preparando o piso para aderência do acabamento impermeabilizante. Embalagem contendo 5 litros. - Marca: ZUPPANI	Unid	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
14	Limpador perfumado de uso geral super concentrado. aspecto: líquido viscoso, cor verde odor pinho, indicado como limpador perfumado de superfícies. Composição química: tensoativos aniônicos, tensoativos não iônicos, alcalinizante, conservante, corantes, sequestrante, coadjuvante, espessante e veiculo. diluição:1%. Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, Ficha técnica e FISPQ - Embalagem contendo 20 litros. -	Unid	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

	Marca: ZUPPANI				
15	Sabonete líquido antiséptico, para higienização das mãos de profissionais das áreas de saúde e alimentícia. Princípio ativo: triclosan. Embalagem 05 litros. Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PROLINK	Unid	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
16	Anti-septico a seco, gel a base de álcool 70% (p.p.), incolor. Ph 6,5 a 7,5, registrado na anvisa, a entrega será em embalagem mínima de 05 litros. Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, Ficha técnica e FISPQ. - Marca: PROLINK	Unid	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
17	Odorizador de ambientes, composição química: tensoativos não iônicos, solvente, fragrância, conservantes e veículo. Diluição do produto de 1 litro para 4 litros de água. Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, Ficha técnica e FISPQ - Embalagem contendo 5 litros - Marca: PROLINK	Unid	80	R\$ 185,00	R\$ 14.800,00
18	Detergente enzimático - indicado como detergente enzimático para quebra de cadeia de gorduras, proteínas e carboidratos na limpeza de superfícies fixas e equipamentos médicos. Diluição: 1 litro do produto para 1000 litros de água. Densidade:1,00 a 1,10g/ml.ph 7,0 a 8,0. Embalagem contendo 1 litro. - Marca: PROLINK	Unid	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
19	Papel Higiénico em Rolo de 500m - CX 12 Rolos, folha simples.Desagregável em água, permitindo descarte dentro do vaso sanitário. Produzido com fibras de celulose. Gramatura 20g/m2. Composição 100% Celulose Virgem Para uso em dispensador em plástico abs, que deverá ser instalado em comodato. - Marca: STARPEL	Unid	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
20	Papel Toalha Interfolhado - CX c/ 2.400 Folhas - Composição: 100%, Celulose Virgem, Gramatura 30 g/m2 Para uso em dispensador em plástico abs, que deverá ser instalado em comodato. - Marca: STARPEL	Unid	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
21	Disco preto removedor - disco para remoção de ceras e sujidades pesadas 410mm. - Marca: 3M	Unid	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
22	Disco verde para manutenção - disco para lavagem de pisos frios 350mm - Marca: 3M	Unid	80	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00
23	Fibra verde de limpeza pesada - fibra abrasiva para limpeza pesada 102x560mm, caixa com 100 unidades. - Marca: BETAMIN	Unid	60	R\$ 445,00	R\$ 26.700,00
24	saco de lixo hospitalar 100 litros 70 x 85, micra mínima 0,4, fardo com 100 unidades. - Marca: GELPLAST	Unid	200	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
25	saco de lixo hospitalar 40 litros 48x53cm, micra mínima 0,3, fardo com 100 unidades. - Marca: GELPLAST	Unid	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
26	saco de lixo hospitalar 20 litros 40x48 cm, micra mínima 0,3 fardo com 100 unidades. - Marca: GELPLAST	Unid	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL



2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **14/08/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 044/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – O **fornecimento dos materiais de consumo** ora contratados será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria de Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **materiais de consumo e os equipamentos em comodato** deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **materiais de consumo** e os **equipamentos** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços o **fornecimento dos materiais de consumo e fornecer os equipamentos em comodato** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **materiais de consumo e/ou equipamentos fornecidos em comodato**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Poderá ser exigido, caso necessário, da CONTRATADA, fornecer ao município de Canarana-MT, sob a forma de comodato as seguintes maquinas e equipamentos:

A – lavadora horizontal Hospitalar – para empresa vencedora dos itens 01 à 04

- o Capacidade: 30 Kg;
- o Equipamento fabricado dentro das exigências do Ministério da Saúde – ANVISA;
- o Lavadora projetada com barreira anti-infecção cruzada;
- o Barreira anti-infecção fabricadas totalmente em aço inox AISI-304, vedada, com visor de vidro que possibilita o operador visualizar o ambiente oposto, impossibilitando o risco de infecção cruzada entre os ambientes;
- o Instalação de painel de comando dos dois lados, limpo e sujo, possibilitando a comunicação entre eles;
- o Totalmente fabricada em aço inox AISI-304, cesto interno, corpo externo, laterais, portas, etc;
- o Laterais soldadas e lacradas por inteiro, evitando vazamentos como as laterais parafusadas;
- o Cesto interno com porta tipo escotilha de aço inox, mais segurança para o operador;
- o Portas externas basculante, com borracha EPDM para fazer a vedação com trava, evitando vazamentos e respingos durante o processo de lavagem;



- o Contém dispositivo de segurança que não permite o funcionamento da máquina com uma das portas abertas e caso sejam abertas durante o processo de lavagem, o motor pára imediatamente e o processo é interrompido;
- o Painel de comando completo e digital, com controle do tempo e temperatura de ciclo, alarme sonoro de fim de ciclo e botão para posicionar a porta a fim de facilitar o descarregamento;
- o Transmissão com motorreductor sem correias e nem polias, minimizando drasticamente manutenção, e aumentando a segurança do operador;
- o Visor de nível de água e válvula de descarga "diâmetro 2" com passagem plena;
- o Dimensões externas: Largura 1300 mm. - Altura 1920 mm. - Comprimento 1200 mm;
- o Dimensões do cesto: Diâmetro 700 mm - Comprimento 800 mm;
- o Dados diversos: Potência 1CV 6P (0,75 KW/h) - Trifásica 220- 60 Hz – Rotação 30rpm.

B – Centrífuga Fixa - para empresa vencedora do item 04

- o Capacidade 15 Kg;
- o Cesto e corpo fabricado em aço inoxidável AISI-304; Equipamento projetado para ser fixado diretamente ao solo através de chumbadores;
- o Painel de controle separado do equipamento com pedestal, menos defeitos elétricos causados pela vibração do equipamento;
- o Controle de tempo, com temporizador digital e alarme sonoro a cada fim de ciclo;
- o Partida suave sem picos de energia com Inversor de frequência, evitando qualquer sistema mecânico de aceleração;
- o Frenagem automática realizada pelo inversor de frequência, minimizando drasticamente a manutenção, ocasionado por freio mecânico;
- o Sistema anti vibração através de cilindros de borracha;
- o Transmissão através de polias e correia trapezoidal, e inversor de frequência;
- o Trava na porta, que não permite a abertura da mesma quando o cesto em movimento conforme lei federal;
- o Dimensões externas: Largura 850 mm - Altura 950 mm - Comprimento 800 mm;
- o Dimensões do cesto: Diâmetro 500 mm - Comprimento 350 mm – Volume 54 Dm³;
- o Dados diversos: Rotação 1400rpm - Potência 2CV – Fator de carga 1:4,1 - Trifásica 220 60 Hz – Consumo elétrico 2,01 KW/h – Dreno 2".

C – Calandra Mural Elétrico - para empresa vencedora do item 04

- o Dotada de 01 cilindro com diâmetro 310 mm x 1600 mm;
- o Capacidade média de 24 Kg/h;
- o Com calha cromada (cromo duro) e polida;
- o Sistema de aquecimento elétrico através de resistências tipo bainha;
- o Cilindro com tripla camada de feltro agulhado e com revestimento de algodão cru;
- o Entrada das roupas através de mesa de madeira; entrada e saída da roupa pela parte frontal.
- o Painel de comando completo com controle de temperatura através de termostato com bulbo capilar, sinaleiro, botão seletor que pode fazer a reversão da rotação do cilindro, e micro de segurança que reverte o cilindro caso o operador toque a grade de proteção;
- o Transmissão através de motor redutor coroa e eixo sem fim tratado e retificado;
- o Potência do motor: 0,5 cv (0,37 kW);
- o Potência das resistências: 4,6 kW;
- o Dimensões externas: Altura 1080 mm, Largura 2280 mm e Comprimento de 720 mm;
- o Trifásica 220 v - 60 Hz.

3.9.2 – O equipamento a ser fornecido deverá atender os produtos ofertados para o bom desempenho dos serviços.

3.9.3 – Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora entregar e ministrar treinamento operacional do uso dos equipamentos a usuários do município, acompanhados da nota fiscal de remessa para comodato, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** a contar do pedido pelo município.

3.9.4 - Arcar com os custos de transporte para entrega e retirada dos equipamentos nas dependências do município de Canarana-MT.

3.9.5 - Deverá oferecer "**Treinamento básico operacional**" do funcionamento dos equipamentos a servidores da área de nutrição da Unidade Mista de Saúde, indicados pelo município de Canarana-MT, para dar atendimento de emergência ao sistema.



3.9.6 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição dos mesmos em caso de quebra será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem que onere o município de Canarana-MT em qualquer hipótese.

3.9.7 - O não comparecimento de técnico habilitado da contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a substituição do equipamento defeituoso no mesmo prazo, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, para ressarcimento ao município de Canarana-MT com gastos efetivados e multa, conforme Cláusula CONTRATUAL, pelos prejuízos causados que prejudique os pacientes e usuários internados.

3.9.8 - Garantir ao município de Canarana-MT, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

3.9.9 - Garantir ao município de Canarana-MT, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos não resolvidos pelo técnicos, sempre que solicitado pelo município de Canarana-MT, sem custo adicional.

3.9.10 – **Os equipamentos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, o qual, deverão ser entregues no Hospital Municipal Lorena Parode ou no local definido pela Secretaria Municipal de saúde, sem qualquer custo de frete, impostos, carga, descarga, inclusive instalação necessária.**

3.9.11 – **Os materiais de consumo deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.;**

3.10 – Os **produtos e equipamentos em comodato** deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.11 - **Deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente em especial a ANP e Petrobrás;**

3.12 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

3.13 – A CONTRATADA **“não poderá” terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;**

3.14 - A CONTRATADA **estará ciente de que não serão contratadas quantidades em sua totalidade,** e sim de acordo com as necessidades do município,.

3.15 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.16 – Será de responsabilidade da contratada, corrigir, às suas expensas, **os materiais de consumo e/ou os equipamentos em comodato** porventura com vícios em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.17 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.18 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.19 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.20 - **O presente contrato terá sua vigência até 04/09/2021, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 285.432,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - **O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.020 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2.098
ELEMENTO:	3.3.90.30 – material de consumo
DOTAÇÃO:	696
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – material de consumo
DOTAÇÃO:	252
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – material de consumo
DOTAÇÃO:	253
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 – material de consumo
DOTAÇÃO:	254
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.30 – material de consumo
DOTAÇÃO:	345
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.054
ELEMENTO:	3.3.90.30 – material de consumo
DOTAÇÃO:	385
FONTE DE RECURSO:	2002

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;



- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos materiais de consumo e/ou dos equipamentos em comodato** no local indicado, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.



8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **MARIELI GOVARI DA ROSA**, servidora no cargo de **Enfermeira**, e como suplente a **Sra MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, servidora no cargo de coordenadora de serviços da saúde, conforme 533/2020 de 21 de Agosto de 2020, neste ato denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 047/2020** é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 047/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana – MT, 04 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
THIAGO DO EGITO ARAUJO
RG nº 124940219998 SSP/MA
CPF nº 006.642.381-30
CONTRATADO

MARIELI GOVARI DA ROSA
Portaria nº 533/2020 de 21 de Agosto de 2020
FISCAL DO CONTRATO

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO
Portaria nº 533/2020 de 21 de Agosto de 2020
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf